

LEI MUNICIPAL Nº 7.227, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Desafeta e autoriza o poder executivo municipal a permutar a área especificada nesta lei e dá outras providências.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, ao Município, desafetar e permutar a área pública, localizada na Av. Campos Ourique, Bairro Jardim das Alterosas, Quadra nº 77, Lotes nº 001A, com 1.458 m² (mil quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados) e 002A com 702 m² (setecentos e dois metros quadrados), respectivamente, avaliados num total de R\$ 3.661.776,18 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), conforme avaliação realizada, pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, no Processo Administrativo nº 31.412/2018.

Art. 2º Fica definido que, a permutante RC Montagem e Fabricação, CNPJ sob nº 07.657. 036/0001-91, com a permuta, se compromete a realizar obras para reforma de equipamento público.

§1º O valor total a ser gasto pelo empreendimento RC Montagem e Fabricação, CNPJ sob nº 07.657.036/0001-91, com o cumprimento das obrigações descritas no **Caput** deste artigo, será um acréscimo no valor de R\$ 161.776,18 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), das obras realizadas em contrapartida referente a Lei Municipal nº 6.480, de 27 de março de 2019.

§2º A permutante RC Montagem e Fabricação, CNPJ sob nº 07.657. 036/0001-91, não fará jus a quaisquer valores superiores gastos com as obrigações descritas no **Caput** deste artigo.

Art. 3º Fica permitido ao Município, desde a publicação da sanção da presente Lei, outorgar a permutante RC Montagem e Fabricação, CNPJ sob nº 07.657. 036/0001-91, a posse da área descrita no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica definido que a Escritura Definitiva de Permuta somente será outorgada após a comprovação das obrigações cumulativas, descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Fica determinado que a permutante RC Montagem e Fabricação, CNPJ sob nº 07.657. 036/0001-91, transferirá ao Município de Betim, por meio de Escritura de Permuta, todo domínio, posse, direito, ação e propriedade relativos as obrigações descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Fica definido que a permutante RC Montagem e Fabricação, CNPJ sob nº 07.657. 036/0001-91, arcará com as custas, emolumentos e os impostos dos Cartórios de Registro de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, bem como, com os custos da conclusão da Escritura de Permuta.

Art. 6º Fica determinado que o descumprimento das obrigações descritas no artigo 2º desta Lei, irá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.480, de 27 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de março de 2023.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 122/2022, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2558, 30 de março de 2023.